SERVIÇO PÜBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 509 - DE 1º DE AGOSTO DE 1978

EMENTA: - Aprova Programa de Extensão do Centro de Ciências da Saúde, para o 2º semestre de 1978.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 1º de agosto de 1978, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:-

- Art. 1º Fica aprovado o Programa de Extensão do Centro de Ciências da Saúde, para o 2º semestre de 1978, na forma do Regulamento anexo, que integra a presente Resolução.
- Art. 2º Fica aprovada a realização dos seguintes Cursos de Extensão:

√ I - Pré e pos-operatório I 🕹

∀ II - Pré e pos-operatorio II

//

∀ III - Pré e pos-operatorio III /

/ IV - Choque /

x - V - Sangramento em cirurgia /

× VI - Infecção em cirurgia /

VII - Parasitoses intestinais

VIII - Hipertensão arterial

- IX - Patologia da região ileo-cecal.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de agosto de 1978.

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO

Relitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 509, DE 1º/08/1978, DO CONSEP

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAUDE PARA O 2º SEMESTRE DE 1978

- O Centro de Ciências da Saude fará executar, no 2º semestre de 1978, um Programa de Extensão do especificamente aos discentes do Curso de Medi cina e vinculado às áreas de conhecimento abrangi das pelos respectivos Departamentos.
- 2º O Programa de Extensão compreenderá:
 - I Cursos de Extensão;
 - II Ciclo de Conferências;
 - III Simpósios, Mesas Redondas e Seminários;
 - IV Outras atividades afins.
- 3º Os Cursos de Extensão serão realizados de Art. com as disposições regimentais e regulamentares vi gentes e deverão versar sobre temas de interesse, cuja abordagem não tenha sido suficientemente tensa no programa da disciplina, face a sua carga horária e outras circunstâncias.
- O ciclo de conferências abrangera o conjunto Art. de quatro conferências sobre assuntos que interessem sobretudo à Patologia Regional as quais serão pro feridas por professores ou especialistas com larga experiência no assunto.
- 5º Os Simpósios, Mesas Redondas ou Seminários consti Art. tuirão sessões de estudo com objetivo de discutir temas controvertidos e apresentar experiência soal, com as seguintes características:
 - às I - No Simpósio, os participantes responderão mesmas questões.
 - II Nas Mesas Redondas, os participantes responderão a questões diferentes, porém relativas mesmo tema.
 - III Nos Seminários, a exposição de um tema será se guida por discussão entre debatedores e assis tentes.

Farágrafo único - Os Simpósios, Mesas Redondas Seminários terão, em tese, a par ticipação de quatro professores ou especialistas, além de um mo derador, ao qual caberá elaborar

RES. Nº 509/78/CONSEP - 3

as conclusões sobre a reunião.

Art. 6º - O Programa de Extensão será coordenado por uma Comissão designada pelo Diretor do Centro e por este presidida, e constituida por representantes dos Departamentos de Clínica Propedêutica, Medicina Especializada II, Medicina Comunitária, Deontologia e Medicina Legal, Medicina Integrada e Anatomia Patológica.

Art. 7º - Compete à Comissão Coordenadora:

- a) apreciar os projetos de Cursos de Extensão an tes de serem remetidos ao CONSEP;
- b) elaborar o programa para o Ciclo de conferências, Simpósios, Mesas Redondas e Seminários, e convidar os conferencistas e demais participantes;
- c) promover a divulgação do Programa de Extensão;
- d) organizar o cronograma de atividades para o Programa;
- e) elaborar relatório crítico ao final do semes tre sobre as atividades desenvolvidas;
- f) solicitar ao órgão competente da UFPa o apoio financeiro para o Programa;
- g) exercer quaisquer atividades necessárias à boa execução do Programa.
- Art. 89 A Comissão Coordenadora reunirá quando convocada pelo Diretor do Centro.
- Art. 9° Os representantes dos Departamentos, na Comissão Coordenadora terão a seu cargo a integração, ao Programa, da colaboração Departamental.
 - Os casos omissos ou urgentes serão resolvidos pe lo Diretor do Centro.

10